



**PARECER:** Nº 757 CGM - PMSMG – ADESÃO Nº A/2021-008

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00000170/2021-CPL/PMSMG

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210200, ORIUNDO DA ADESÃO Nº A/2021-008, QUE TEM COMO OBJETO A ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO IRP Nº 036/2020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020 (OPHIR LOYOLA - BELÉM/PA), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA DIVERSOS SETORES DO CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOANALISADORES EM COMODATO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

**EMPRESA CONTRATADA:** BIOMÉDICA BELÉM DIST. DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA.

**FINALIDADE:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 52, que tem como objeto a elaboração do quinto termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato número 20210200 originado da ADESÃO Nº A/2021-008, QUE TEM COMO OBJETO A ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO IRP Nº 036/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 057/2020, que tem de um lado como parte o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro a empresa BIOMÉDICA BELÉM DIST. DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento dos contratos:

- a) manifestação do Fiscal do Contrato, à Secretária Municipal de Saúde, para a prorrogação de prazo do contrato nº 20210200, fl. 01 dos autos;
- b) cópia da portaria nº 418/2021, de 05 de JULHO de 2021, de designação de fiscal de contrato, fls. 02 dos autos;
- c) ofício nº 716/2023 – SESAU, solicitando a anuência da empresa para a celebração de termo aditivo ao contrato nº 20210200, fl. 03 dos autos;
- d) anuência da empresa contratada, fl. 04 dos autos;
- e) ofício nº 727/2023 – SESAU, ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando a prorrogação do contrato nº 20210200, fl. 05 a 07 dos autos;
- f) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 08 a 12 dos autos;
- g) cópia do contrato Nº 20210200, fls. 13 a 19 dos autos;
- h) cópia do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20210200, fl. 20 a 21 dos autos;
- i) cópia do segundo termo aditivo ao contrato nº 20210200, fls. 22 a 23 dos autos;
- j) cópia do terceiro termo aditivo ao contrato nº 20210200, fls. 24 a 25 dos autos;
- k) cópia do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210200, fls. 26 a 27 dos autos;
- l) solicitação de informação de existência de dotação orçamentária, fl. 28 dos autos;
- m) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para cobertura das despesas, fls. 29 a 30 dos autos;
- n) declaração da adequação orçamentária e financeira e termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, do aditivo ao contrato nº 20210200, fls. 32 e 33 dos autos;
- o) apresentação de justificativas e base legal para elaboração do quinto termo aditivo ao contrato nº 20210200, fls. 34 a 36 dos autos;
- p) minuta do quinto termo aditivo ao contrato nº 20210200, fls. 37 a 39 dos autos;
- q) documentos de habilitação da empresa contratada, fls. 40 a 46 dos autos;
- r) parecer jurídico, fls. 48 a 51 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para a prorrogação de prazo do contrato nº 20210200, conforme constam nos autos.



Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação de prazo do contrato, tendo como base legal o art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do quinto termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do quinto termo aditivo ao contrato nº 20210200, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II, e Lei 8.666/1993.

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada BIOMÉDICA BELÉM DIST. DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA, juntou às fls. 40 a 46 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/2023.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável à prorrogação de prazo do contrato e aprovou a minuta do quinto termo aditivo ao contrato nº 20210200, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação de prazo do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 28 de Dezembro de 2023.

Análise por:

De acordo:

**ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS**  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

**RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021